

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
13ª Sessão Ordinária de
02 / 05 / 2012

Secretário

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 036/2012-L

DATA DA ENTRADA: 27/04/2012

AUTOR: Alfredo Fernandes Estrada

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o Conselho de
Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque -
COPEPRO.

APROVADO EM: 07/05/2012 - 14ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 07/05/2012

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples

única discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2012-L, DE 27 de abril de 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.

O COPESTRO – Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque é uma sociedade civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, devidamente registrada junto aos órgãos competentes e com CNPJ ativo, sendo presidida, atualmente, pelo Sr. Silvío de Almeida Honda.

A missão principal do COPESTRO é propagar o evangelho e cumprir a soberana vontade de Deus, adotando um programa de atividades para alcançar esses objetivos, seja pela promoção de retiros, simpósios e atividades de assistência social para o bem-estar de nossa Comunidade.

Além disso, o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque busca alcançar a comunhão entre as autoridades eclesiais do Município. Integração está que vem sendo buscada desde o ano de 1999, quando um grupo de pastores desejosos de fazer algo em prol das igrejas e do povo, reuniram-se para fundar a presente entidade.

O Conselho conta com aproximadamente 38 (trinta e oito) igrejas filiadas, das quais participam ativamente seus pastores, líderes e obreiros, no sentido de aperfeiçoar ser propósito fundamental, que é a salvação das almas.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETS 27/04/2012 - 12:02:07 02482/2012, de 27 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTÓCOLO Nº (2482/2012)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036/2012-L

De 27 de abril de 2012.

Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque - COPESTRO.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o "Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque - COPESTRO", inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.793/0001-06, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Praça da República, nº 34, Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de abril de 2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

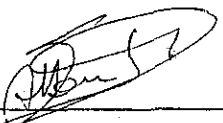
PROTOCOLO Nº (2482/2012)
/cmj-

Ilustríssimo Senhor Oficial Delegado do Serviço de Registro Civil
Das pessoas Jurídicas desta Comarca de São Roque /SP.

O "CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS NA
CIDADE DE SÃO ROQUE (COPEPRO)" representado por seu
presidente abaixo assinado, requer a Vossa Senhoria que se digne
proceder ao **REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA ATA DE ELEIÇÃO E
DE POSSE DA DIRETORIA**, de acordo com a legislação em vigor.

Termos em que,
P. Deferimento

São Roque, 28 de Dezembro de 2011


SILVIO DE ALMEIDA HONDA
RG: 9.504.679
CPF: 629.538.858-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS NA CIDADE DE SÃO ROQUE (COPEstro)

O CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS NA CIDADE DE SÃO ROQUE – COPEstro vem por meio deste convidar os Pastores Evangélicos da cidade de São Roque para participarem da **Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria** deste conselho que realizar-se-á no dia 17 de Dezembro de 2011, às 09:00hs nas dependências da Igreja Assembléia de Deus Madureira, cita a Estrada dos Mendes, 15, bairro Taboão, cidade de São Roque /SP.

São Roque, 12 de Novembro de 2011



SILVIO DE ALMEIDA HONDA
RG: 9.504.679
CPF: 629.538.858-20

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E DE POSSE DA
DIRETORIA DO "CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS NA
CIDADE DE SÃO ROQUE (COPESTRO)"**

03

Aos 17/12/2011 (Dezessete dias do mês Dezembro de dois mil e onze) às nove horas reuniu-se nas dependências da sede da Igreja Assembléia de Deus Madureira, estrada dos Mendes, 15, cidade de São Roque/SP, diversos pastores irmãos em Cristo Jesus, todos interessados na participação da referida Assembléia Geral de eleição e posse da Diretoria do Conselho de Pastores Evangélicos na cidade de São Roque (COPESTRO), sendo que todos tomaram ciência da referida Assembléia através de edital datado de 12 de Novembro de 2011, devidamente fixado em locais por eles frequentados.

Dando início aos trabalhos o presidente senhor **GLAUCO MARTINS DA SILVA** como de rotina fez a leitura bíblica seguida de oração em nome do Senhor Jesus Cristo, em seguida solicitou aos presentes que estes indicassem a chapa com os nomes para serem votados para compor os cargos da nova Diretoria, dos quais depois de sugeridos e analisados foram submetidos a votação onde foram eleitos por aclamação com a unanimidade dos votos dos presentes os seguintes membros:

PRESIDENTE: SILVIO DE ALMEIDA HONDA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, pastor da Igreja Batista Missionária em São João Novo, portador do RG.9.504.679 SSP/SP e do CPF/MF. 629.538.858-20 residente e domiciliado a rua Dna Eliza Santos Nunes, 70, bairro São João Novo - São Roque/SP, CEP. 18.136-000

VICE PRESIDENTE: ANDERSON SANTOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor 1º vice presidente do campo das Assembléias de Deus Madureira, portador do RG. 28.253.840-9 e do CPF/MF. 270.163.118-13, residente e domiciliado a rua Bento Antonio Pereira, 225, Jd Bela Vista, São Roque/SP, cep. 18134-180.

1º SECRETÁRIO: ROBERTO AMORIM SAYÃO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor da Igreja Assembléia de Deus Madureira, portador do RG. 5.508.367 e do CPF. 860.291.308-04, residente e domiciliado a Rua Ismenia, 115, Jd Meni, São Roque/SP, CEP. 18130-010

2º SECRETÁRIO: PAULO SÉRGIO EUGÊNIO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular, portador do RG. 17.395.755 e do CPF. 050.571.768-97, residente e domiciliado à av. São Luiz, 1031, Jd Vilaça, São Roque/SP CEP: 18135-150

1º TESOUREIRO: RODRIGO DO AMARAL, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor auxiliar da Igreja Brasil para Cristo, portador do RG. 45.362.408-X e do CPF. 308.494.178-56, residente e domiciliado a Rua Ébano, 112, Jd. Guaçu, São Roque/SP, CEP. 18132-185

2º TESOUREIRO: DANIEL NOGUEIRA COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor da Igreja Assembléia de Deus Madureira, portador do RG. 5.285.812-1 e do CPF/MF. 184.620.738-04, residente e domiciliado a rua São José, 154, Jd. Santo Antonio, São Roque/SP, cep. 18133-255.

VOGAL: JULIO CESAR RAMOS NASCIMENTO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor da Igreja Brasil para Cristo, portador do RG. 28.476.826-1 e do CPF. 1.753.926.380-73, residente e domiciliado a Rua Nicolau Chad, 140, Vila Burghese, São Roque/SP, CEP. 18136-271

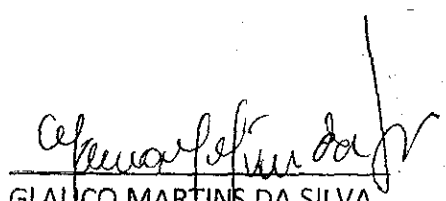
VOGAL: ROMUALDO EMILIO SILVEIRA MELLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor da Igreja Brasil para Cristo, portador do RG. 18.238.959-5 e do CPF. 044.206.888-31, residente a Rua Ebano, 99, Jd Guaçu, São Roque/SP, CEP. 18132-430

VOGAL: ODAIR GUILHERME DE FREITAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, pastor da Igreja Assembléia de Deus do Bom Retiro, portador do RG. 6.322.767-8 e do CPF. 523.608.739-49, residente a rua Boa Vista, 50, Vila Mike, São Roque/SP, CEP. 18.136-250.

Após a devida eleição o Pastor GLAUCO MARTINS DA SILVA, cedeu o uso da palavra aos membros eleitos que na presença de todos os presentes se declararam cientes de suas responsabilidades e obrigações para com a respectiva associação, para com as igrejas, seus membros e a sua sociedade em geral.

Em seguida todos assumiram a devida posse de seus cargos, e não tendo nada mais a tratar foi lavrada a presente ata, que após a devida leitura e apreciação segue assinada por todos os membros da diretoria.

São Roque, 17 de Dezembro de 2011


GLAUCO MARTINS DA SILVA
RG: 08.966.834-7 SSP/RJ
CPF: 935.639.227-72

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO ROQUE-SP

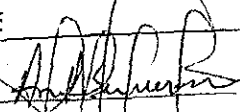
Registrado e Microfilmado
sob nº 013288 em 19/03/2012.

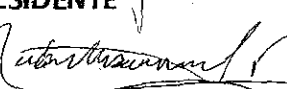
ARI JOSÉ ALVES

Emolun...:R\$	26,83
Microf...:R\$	3,97
Estado...:R\$	6,76
IPESP...:R\$	6,49
Tribunal...:R\$	1,62
Sinreg...:R\$	1,62
Total....:R\$	49,29

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL


Pastor SILVIO DE ALMEIDA HONDA
PRESIDENTE


Pastor ANDERSON SANTOS DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


Pastor ROBERTO AMORIM SAYÃO
1º SECRETÁRIO

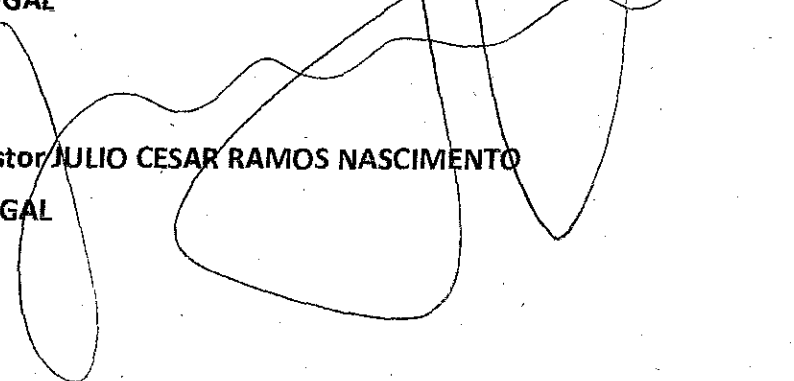

Pastor PAULO SERGIO EUGÊNIO
2º SECRETÁRIO


Pastor RODRIGO DO AMARAL
1º TESOUREIRO

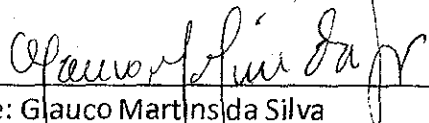

Pastor DANIEL NOGUEIRA COSTA
2º TESOUREIRO


Pastor ODAIR GUILHERME DE FREITAS
VOGAL


Pastor ROMUALDO EMILIO SILVEIRA MELLO
VOGAL


Pastor JULIO CESAR RAMOS NASCIMENTO
VOGAL

LISTA DE PRESENTES

Ass: 

Nome: Glaucio Martins da Silva

Endereço: Dr. Fleury, 277, Jd das Flores, São Roque/SP

RG: 08.966.834-7 - SSP/RJ - CPF: 935.639.227-72 - FONE: 4712-8140

Profissão: pastor

Pastor da Igreja Batista Cristo Salva

Ass: 

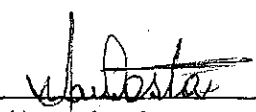
Nome: Silvie de Almeida Honda

Endereço: Rua Dna Eliza Santos Nunes, 70, São João Novo, São Roque/SP

RG. 9.504.679 - CPF. 629.538.858-20 - Fone: 4716-1532

Profissão: pastor presidente

Pastor da Igreja Batista Missionária em São João Novo

Ass: 

Nome: Daniel Nogueira Costa

Endereço: Rua São José, 154, Jd Santo Antônio, São Roque/SP

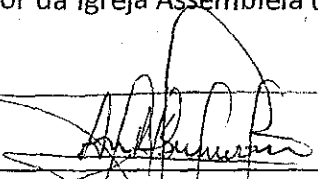
CEP: 18133-255

RG. 5.285.812-1

CPF. 184.620.738-04

Profissão: Aposentado

Pastor da Igreja Assembléia de Deus Madureira

Ass: 

Nome: Anderson Santos de Albuquerque

endereço: Bento Antonio Pereira, 225, Jd Bela Vista, São Roque/SP

cep. 18134-180

RG. 28.253.840-9

CPF. 270.163.118-13

Profissão: Técnico em processamentos de dados

Pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira (1º vice)

Ass: Orlando Garcia Ferreira

Nome: Orlando Garcia Ferreira

Endereço: rua Irmã Mike, 74, Vila Mike - São Roque/SP CEP. 18136-250

RG. 18.957.077

CPF. 057.082.718-33

Profissão: Limpador de piscinas Autônomo

Pastor da Igreja Evangélica Pentecosta Mensagem da Paz

Ass: Julio Cesar Ramos Nascimento

Nome: Julio Cesar Ramos Nascimento

Endereço: Rua Nicolau Chad, 140, Vila Burghese, São Roque/SP

CEP. 18136-271

RG: 28.476.826-1

CPF. 175.392.6380-73

Profissão: Advogado

Pastor Igreja Brasil para Cristo

Ass: Paulo Sérgio Eugênio

Nome: Paulo Sérgio Eugênio

Endereço: av. São Luiz, 1031, Jd Vilaça, São Roque/SP CEP: 18135-150

RG: 17.395.755

CPF: 050.571.768-97

Profissão: Funcionário Público

Pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular em Maylaski

Ass: Roberto Amorim Sayão

Nome: Roberto Amorim Sayão

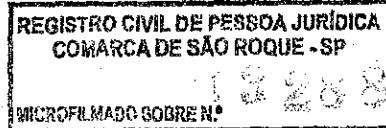
Endereço: Rua Ismenia Rosa, 105, Jd. Meni, São Roque/SP

RG. 5.508.367

CPF. 860.291.308-04

Profissão: Funcionário Público Federal

Pastor da Igreja Assembléia de Deus Madureira



Ass. _____

Nome: Rodrigo do Amaral

Endereço: Rua Ébano, 112, Jd. Guaçu, São Roque/SP

CEP. 18132-185

RG. 45.362.408-X

CPF. 308.494.178-56

Profissão: Contador

Pastor auxiliar Igreja Brasil para Cristo

Ass. _____

Nome: Romualdo Emílio Silveira Mello

Endereço: Rua Ébano, 99, Jd. Guaçu, São Roque/SP

CEP. 18132-430

RG. 18.238.959-5

CPF. 044.206.888-31

Profissão: Administração de Empresas

Pastor da Igreja Brasil para Cristo



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - SAO ROQUE - SP
Av. Antonino Dias Bastos, 759 - Sobrelaja - CGC/MF N. 50.359.223/0001-18

ARI JOSE ALVES - OFICIAL

C E R T I F I C A

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data
sob numero 013288, conforme segue :

Apresentante.....: CONSELHO DE PASTORES EVANGELIC

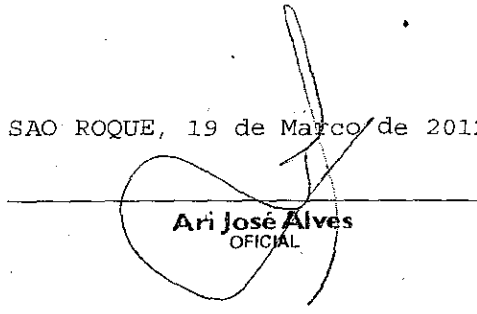
Natureza do Título: ARQUIVAMENTO DE ATA

Proc. Dados.....:	0.00
Microfilme.....:	3.97
Pag. Adic.....:	0.00
Vias exec.....:	0.00
Emolumentos.....:	26.83
Ao Estado.....:	8.76
I.P.E.S.P.....:	6.49
Sinoreg.....:	1.62
Tribunal.....:	1.62
Conducao.....:	0.00

Custas.....: 49.28

Deposito.....: 49.28
SALDO A RESTITUIR.: 0.00

SAO ROQUE, 19 de Março de 2012


Ari José Alves
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e
a restituicao acima.

Assinatura: _____

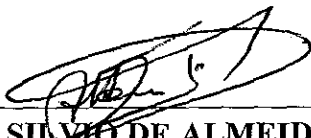
Nome.....: _____

Endereco...: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para o fim de tornar o CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS NA CIDADE DE SÃO ROQUE – COPEPRO, uma entidade de Utilidade Pública, que o mesmo não remunera, a qualquer título, seus dirigentes, mantenedores ou associados. Declaro, outrossim, que a entidade está em pleno funcionamento, com exata observância de seu Estatuto.

São Roque, 27 de abril de 2012.



SILVANO DE ALMEIDA RONDA

Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos
na Cidade de São Roque

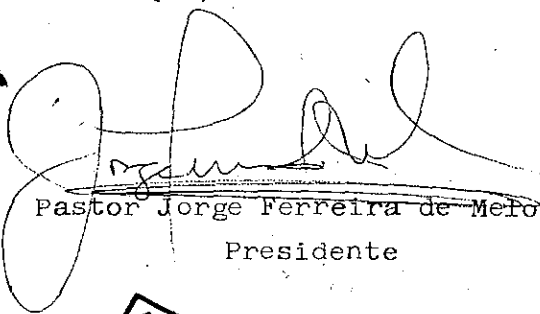
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O Conselho de Pastores Evangélicos na Ci-
dade de São Roque (COPEPRO), aqui representada por seu Presidente
Sr. Jorge Ferreira de Melo, requer a V.Sª. se digne determinar o re-
gistro e arquivamento da Ata da Assembléia Geral de Constituição do
referido conselho e dos seus Estatutos Sociais aprovados na oportu-
nidade. Para essa finalidade, anexa em três vias, todos os citados
documentos, mais as cópias autenticadas das folhas do Livro de Regis-
tro de Presença, para todos os efeitos legais.

Nestes termos,
P.Deferimento

São Roque, 18 de fevereiro de 2000

NOTA
de Notas do
São Roque


Pastor Jorge Ferreira de Melo
Presidente

1º Tabelionato de Notas de São Roque-SP-Tel (011)425-6845
Rua Dr. Stevaux, 200 - Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço por Semelhança a firma indicada de :
Jorge Ferreira de Melo

São Roque, 18 de Fevereiro de 2000 em Teste da verdade,



VISTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE PASTORES DE SÃO ROQUE

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às vinte horas e vinte minutos, nas dependências da Igreja Metodista à Praça da República, 34 - Centro - São Roque. Nesta cidade, reuniram-se vários pastores, irmãos em Cristo Jesus, interessados na constituição de uma sociedade civil de caráter religioso, na qualidade de Conselho de Pastores. Foram todos esses interessados convidados para a presente Assembléia Geral de Constituição, através de convites individuais e de avisos afixados em locais por eles freqüentados, para ampla divulgação da realização desse evento. Compareceram onze pessoas, de conformidade com as assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença, inaugurado para esta finalidade. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Pastor Jorge de Ferreira de Melo, que convidou a mim, Pastor José Hermínio de Godoy Camargo, para exercer as funções de Secretário da presente Assembléia. Dando início aos trabalhos, disse o Senhor Presidente que a presente Assembléia Geral realizava-se para o fim de ser deliberada a constituição, ou não, de uma sociedade civil de caráter religioso, na qualidade de Conselho de Pastores, capaz de atender aos anseios já em outras oportunidades manifestados pelos presentes. Isto posto, o Senhor Presidente, leu a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação: 1) Organização de um Conselho de Pastores, com o nome a ser definido; 2) Aprovação dos Estatutos Sociais; 3) Eleição e posse da Diretoria; 4) Assuntos Gerais. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da Assembléia Geral, passando a tratar dos assuntos em sua ordem: 1) O Senhor Presidente expôs à Assembléia Geral as razões que levaram à intenção de se organizar um Conselho de Pastores. Colocada em votação ficou decidido por unanimidade a constituição de um Conselho de Pastores, composto inicialmente dos pastores presentes à Assembléia Geral, que serão considerados pastores fundadores, com o nome de Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque (COPESTRO). 2) Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Secretário da Assembléia Geral de Constituição para fazer a leitura do texto-proposta do Estatuto Social. Submetida à votação, o texto foi aprovado integralmente pelos presentes, cujo teor é o seguinte: "CAPÍTULO I, Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração • Artigo 1º - Com o nome de Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque (COPESTRO) é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede à Praça da República n.º 34, sala 01, e foro, também, nessa cidade, composta por um número ilimitado de ministros evangélicos do município de São Roque. Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Pastores da cidade de São Roque, poderão ser realizadas em qualquer endereço da cidade de São Roque. • Artigo 2º - O Conselho tem por objetivo desenvolver maior comunhão entre os seus membros, para o aperfeiçoamento da unidade em torno do propósito fundamental da pregação do evangelho - que é a salvação das almas visando o cumprimento da soberana vontade de Deus para a igreja do Senhor Jesus Cristo. Parágrafo 1º - O Conselho poderá adotar um programa de atividades para o alcance dos objetivos, promovendo encontros, retiros, simpósios e atividades de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias. Parágrafo 2º - O Conselho não intervirá em questões de alçada das igrejas e denominação ou de quaisquer outras instituições e organizações a que pertencerem seus membros. Parágrafo 3º - O Conselho poderá se associar com outros Conselhos de Pastores, Municipais, Regionais, Estaduais ou Federais, sempre com o propósito de alcançar os objetivos a que se propõe. • Artigo 3º - O Conselho é soberano em suas decisões e não está subordinado a qualquer igreja, denominação, convenção ou entidade, reconhecendo como seu único e supremo Senhor a Jesus Cristo, na direção soberana do Espírito Santo, para a consecução dos propósitos de Deus Pai, tendo como sua única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada. CAPÍTULO II, Da Composição • Artigo 4º - O Conselho compõe-se de ministros evangélicos, crentes no Senhor

Jesus Cristo, de ambos os sexos, sem distinção de cor, idade, nacionalidade, raça, condição social, igreja e denominação, que aceitem, vivam e pratiquem a doutrina Bíblica e que procurem obedecer às Leis do país e às autoridades constituídas. Parágrafo 1º - Adquirem condição de membros os ministros evangélicos que tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria do Conselho, por recomendação prévia da Comissão de Ética. Parágrafo 2º - Somente poderão votar e ser votados os membros regularmente inscritos. Parágrafo 3º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho, nem o Conselho responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer de seus membros. Parágrafo 4º - Será excluído o membro que deixar de corresponder aos objetivos do Conselho, revelando conduta incompatível com a moral evangélica, ou que tenha sido objeto de parecer contundente da Comissão de Ética no tocante à sua vida irregular. **CAPÍTULO III, Da Organização, Administração e Representação •** **Artigo 5º - A representação do Conselho e sua administração serão exercidas por uma Diretoria, constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, um primeiro e um segundo tesoureiro, que não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, e que terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.** Parágrafo 1º - Compete ao presidente: a) Fazer com que seja alcançada a finalidade do Conselho, conforme estabelecido no Artigo 2º destes Estatutos, cabendo a ele a direção, orientação e supervisão de todas as atividades, e a elaboração de planos para a consecução dos propósitos; b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, e assinar suas atas; c) Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente; d) Assinar escritas de compras e vendas de imóveis, de hipotecas, de locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com outro membro da Diretoria, sempre mediante autorização prévia do Conselho através de Assembléia Geral; e) Assumir compromissos de dívidas, podendo realizar todas as operações legais e comerciais, a fim de permutar, alugar, comprar ou vender bens móveis, em conjunto com outro membro da Diretoria; f) Representar a Diretoria, sempre em conjunto com um outro seu membro, junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Caixas Econômicas, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento, e assistenciais, tudo fazendo para alcançar um fiel desempenho de seu mandato, respeitando, fielmente, as disposições das Assembléias Gerais; g) Requisitar, emitir, endossar e sacar cheques, depositar e transferir valores, assinar recibos, quitações e demais documentos patrimoniais em nome do Conselho, sempre em conjunto com o Tesoureiro; h) Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, com a finalidade de fazer representar o Conselho, em juízo ou fora dele; i) Admitir, administrar e demitir empregados, mediante conhecimento da Diretoria. Parágrafo 2º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente quando este, seja por qual motivo for, não puder estar no exercício do cargo. Parágrafo 3º - Compete ao primeiro secretário: a) Redigir, lavrar em livro próprio, colher assinaturas e assinar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais do Conselho; b) Manter em ordem a documentação administrativa do Conselho; c) Redigir, emitir, receber, divulgar e manter em arquivo a correspondência do Conselho. Parágrafo 4º - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo, quando ausente ou impedido. Parágrafo 5º - Compete ao primeiro tesoureiro: a) Receber, guardar e contabilizar o numerário do Conselho, efetuar pagamentos por ele devidos, publicar balancetes mensais e apresentar balanço anual à Assembléia Geral do Conselho. b) Abrir e encerrar contas em Bancos ou Caixas Econômicas, movimentá-las em nome do Conselho, podendo requisitar emitir, endossar e sacar cheques, depositar e efetuar transferências, sempre em conjunto com o presidente da Diretoria. Parágrafo 6º - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo, quando ausente ou impedido. Parágrafo 7º - Compete ao Vogal: a) Atender à substituição de qualquer um dos demais diretores, em circunstâncias em que isso venha a ser necessário, a critério do Presidente; b) Desempenhar funções específicas por solicitação do Presidente. Parágrafo 8º - Os membros da Diretoria não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fianças,

em nome do Conselho, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão, em nome pessoal, por força de seus cargos, assumir responsabilidades por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizados a fazê-lo, pela unanimidade dos demais membros da Diretoria do Conselho. • Artigo 6º - A Diretoria terá autoridade para elaborar e colocar em vigência um Regimento Interno que, não contrariando em nada o que é preceituado nestes Estatutos Sociais, estabeleça normas e procedimentos que, de um modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho e de sua estrutura interna. CAPÍTULO IV, Das Assembléias Gerais. • Artigo 7º - Para tratar dos assuntos pertinentes à sua vida e administração, o Conselho deverá se reunir em Assembléia Geral Ordinária e, eventualmente, em Assembléia Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo que a Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho. **Parágrafo 1º** - As Assembléias Gerais serão compostas de todos os membros arrolados conforme o Artigo 4º deste Estatuto, cuja presença deverá ser registrada no Livro de Registro de Presença às Assembléias Gerais. **Parágrafo 2º** - A presidência das Assembléias Gerais será exercida pelo presidente da Diretoria do Conselho, e a secretaria será exercida pelo seu Secretário. **Parágrafo 3º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da Diretoria do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, afixado nos quadros de avisos dos locais de reunião dos membros, e enviado a eles em seus domicílios, em que conste a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s). **Parágrafo 4º** - O Conselho, por requerimento de (3/4) três quartos de seus membros ao presidente da Diretoria, poderá solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. O requerimento deverá conter a agenda do(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s). **Parágrafo 5º** - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais será formado: a) Pela metade mais um dos membros do Conselho, em primeira convocação. b) Pelos membros presentes, em qualquer número, (30) trinta minutos após a primeira convocação. **Parágrafo 6º** - Todas as decisões tomadas pelas Assembléia Gerais serão registradas no Livro de Atas próprio. **Parágrafo 7º** - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, todos os anos, no final do ano civil para aprovação de contas da Diretoria. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação específica. **Parágrafo 8º** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas nestes Estatutos, todas as deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. • Artigo 8º - Além dos previstos nestes Estatutos, os seguintes assuntos deverão ser tratados, exclusivamente, em Assembléia Geral: a) Alteração dos Estatutos do Conselho; b) Prestação anual de contas; c) Criação de entidades para a consecução de suas finalidades; d) Deliberação sobre dissolução do Conselho. CAPÍTULO V, Das Receitas, do Patrimônio e da Dissolução • Artigo 9º - O Conselho será mantido financeiramente através das contribuições por ele fixadas para os seus membros, por ofertas e doações de seus membros ou participantes, de aluguéis, de rendimentos e ações ou quaisquer outros proventos. • Artigo 10º - O patrimônio do Conselho será constituído de aquisições, doações, legados, bem móveis e imóveis, que serão registrados em seu nome. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho não participaram de seu patrimônio. • Artigo 11º - Todos os bens do Conselho, serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos no Artigo 2º destes Estatutos. • Artigo 12º - A Assembléia Geral é soberana para decidir, em quaisquer circunstâncias e condições quanto a dissolução do Conselho no caso de não atingir seus objetivos, caso em que o seu patrimônio, bem como seus débitos e haveres serão transferidos para Conselhos de Pastores da mesma fé e ordem, indicados na Assembléia Geral de Dissolução. • Artigo 13º - Em caso de cisão, o patrimônio do Conselho, bem como seus débitos e haveres, ficarão com a maioria, se ambas as facções se mantiverem fiéis aos seus objetivos e propósitos. CAPÍTULO VI, Das Disposições Gerais e Transitórias • Artigo 14º - Os presentes Estatutos Sociais somente poderão ser alterados

excepcionalmente, abrangerá o período desde a constituição do Conselho até o dia 31 de dezembro do mesmo ano. • Artigo 16º - Estes Estatutos têm sua validade por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação". 3) Uma vez aprovados os Estatutos Sociais, o Senhor Presidente, sugeriu nomes para integrarem a primeira Diretoria, os quais submetidos à votação foram aprovados por unanimidade, ficando assim constituída a Diretoria, com o mandato de dois anos conforme Estatutos Sociais aprovados: Presidente: Pastor Jorge Ferreira de Melo com trinta e sete anos de idade, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Avenida Dezesseis de Agosto n.º (194) cento e noventa e quatro, Pastor Evangélico, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 2.020.052, emitido por SSP-PE, e devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o n.º 319.242.124-04; Vice-Presidente: Pastora Zulma Ferreira Gomes, com cinquenta e cinco anos de idade, brasileira, solteira, domiciliada e residente à Rua Tenente Francisco Luis de Campos n.º (462) quatrocentos e sessenta e dois, Bairro Junqueira, Pastora Evangélica, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 5.904.648-X, emitido por SSP-SP, e devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 668.336.808-25; Primeiro Secretário: Pastor Vilmar José da Silva, com quarenta e dois anos de idade, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Ernesto Zumkeller n.º (501) quinhentos e um no município de Mairinque - SP, Desenhista, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 20.045.200, emitido por SSP-SP, e devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o n.º 834.449.128-20; Segundo Secretário: Pastor José Hermínio de Godoy Camargo, com quarenta e quatro anos de idade, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Dr. Fleury n.º (277) duzentos e setenta e sete, Jardim Flores, Autônomo, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 7.321.590, emitido por SSP-SP, e devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 716.534.908-10; Primeiro Tesoureiro: Pastor Ilzo Benedito Pereira, com quarenta e oito anos de idade, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Livio Tagliassachi n.º (274) duzentos e setenta e quatro, Jardim Boa Vista, Micro Empresário, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 9.367.823, emitido por SSP-SP, e devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 556.005.578-63; Segundo Tesoureiro: Pastor Washington Luiz Rodrigues dos Santos, Com trinta e cinco anos de idade, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua José Pinto do Amaral n.º (52) cinquenta e dois, Jardim Cruzeiro, no município de Mairinque, Comerciante, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 11.457.387-6, emitido por SSP-SP, e devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 064.476.418-03; os quais foram declarados empossados no ato, pelo Senhor Presidente. Nada mais havendo a ser tratado, foi lida e aprovada pela Assembleia Geral, o texto da presente ata que foi por mim Pastor José Hermínio de Godoy Camargo, lavrada, e assinada pelo Senhor Presidente Pastor Jorge Ferreira de Melo, Como último ato o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral de Constituição.

São Roque 28 de Outubro de 1999

1º Secretário
do Nelas de
São Roque

Por José Hermínio de Godoy Camargo
RG n.º 7.321.590
CPF n.º 716.534.908-10

1º Secretário
do Nelas de
São Roque

Pastor Jorge Ferreira de Melo
RG n.º 2.020.052
CPF n.º 319.242.124-04

Assinada L. Silva

Assinada



Albaixo o nome, assinatura e o número do R.G. dos membros do Conselho de Pastores (Evangelicos na cidade de São Roque), presentes à Assembleia Geral Ordinária, realizada aos vinte e tres dias do mes de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, na Igreja Metodista em São Roque, praça da República número trinta e quatro com início marcado para as treze horas.

- 01- JORGE FERREIRA DE MELO R.G. 2.020.052
- 02- JORGE HERMINIO DE GODOY CAMARGO VARELA R.G. 7324.590
- 03- EDO BERNARDI R.G. 9.361.823
- 04- L. MAR JOSÉ DA SILVA R.G. 20.045.200
- 05- JERONIMO ALVES CARDEIRO R.G. 7.270.729
- 06- FRANCISCO DOMINGUES DO NASCIMENTO R.G. 4.598.198
- 07- INELMO GENIVAL DOMES R.G. 5.904.648-X
- 08- FERNANDO JOSE LERMA R.G. 8.159.766
- 09- ADÃO FERREIRA DE MORAES R.G. 6.490.886-X

Albaixo o registro de presença à Assembleia Ordinária do Conselho de Pastores (Evangelicos na cidade de São Roque) realizada aos vinte e tres dias do mes de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Dr. Silveira, 206 - Centro - F. 425 6846
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticada presente cotejada e corrigida a qual poderá ser cotejada com o original.

SELO DE AUTENTICIDADE
 964150

() Nelson Soares da Silva - Es. 10/11/99
 () Donizeti Horrendes Xavier - Es. 10/11/99
 Valente Sacramento com o Selo de Autenticação

São Roque, 23 de Outubro de 1999
 JORGE FERREIRA DE MELO
 Presidente

Albaixo o nome, assinatura e o número do R.G. dos membros do Conselho de Pastores (Evangelicos na cidade de São Roque), presentes à Assembleia Geral Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mes de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, na Igreja Metodista em São Roque da praça da República número trinta e quatro com início marcado para as treze horas.

- 03- Ibsé Hermínio Góes Camargo *[assinatura]* RG 329.590
- 04- Armando de Jesus Carmo *[assinatura]* RG 4.598.198
- 05- Francisco Domingues *[assinatura]* RG 9.367.823
- 06- JORGE FERREIRA DE MELO *[assinatura]* RG 20.045.200
- 07- Zéso Benedito Pereira *[assinatura]* RG 7.270.729
- 08- Vilmar José da Silva *[assinatura]* RG 17.254.006
- 09- Severiano Alves Coimbra *[assinatura]* RG 11.457.387-6
- 10- Claudinei Chiveiro Duarte *[assinatura]*
- 11- Washington Luiz A. dos Santos *[assinatura]*

1.º TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de São Roque
Sônia Sorais S. Marreque
Provedor
FONE 425-8445

Encerra-se aqui o registro de presença à Assembleia Ordinária do Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

[assinatura] São Roque, 28 de outubro de 1999
Jorge Ferreira de Melo
Presidente.

1.º Tabelionato de Notas de São Roque-SP-Tel (011)425-8445
Rua Dr. Stevaux, 200 - Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço por Semelhança a firma indicada de Jorge Ferreira de Melo

1.º TABELIONATO DE NOTAS
Comarca de São Roque
Sônia Sorais S. Marreque
Provedor
FONE: 425-8445 - São Roque-SP

São Roque, 18 de Fevereiro de 2000
Selo Psgos por Verbas

Encerra-se aqui o registro de presença à Assembleia Ordinária do Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque, realizada aos quinze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, na Igreja Metodista em São Roque, praça da República número-hinta e quatro com início marcado para as nove horas da manhã

- 1- JORGE FERREIRA DE MELO *[assinatura]* RG 2.020.052
- 2- Washington Luiz A. dos Santos *[assinatura]* RG 11.451.387-6
- 3- Armando de Jesus Carmo *[assinatura]* RG 8.159.766
- 4- Zilma Ferreira Gomes *[assinatura]* RG 5904.698-2
- 5- Severiano Alves Coimbra *[assinatura]* RG 7.270.729
- 6- Vilmar José da Silva *[assinatura]* RG 20.045.200

Encerra-se aqui o registro de presença à Assembleia Ordinária do Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque, realizada aos quinze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, na Igreja Metodista em São Roque, praça da República número-hinta e quatro com início marcado para as nove horas da manhã

ROQUE, SP
9 6 8 7

**ESTATUTOS SOCIAIS DO CONSELHO DE PASTORES
EVANGÉLICOS NA CIDADE DE SÃO ROQUE (COPESSRO)**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Com o nome de Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque (COPESSRO) é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, com sede à Praça da República n.º 34, sala 01, e foro, também, nessa cidade, composta por um número ilimitado de ministros evangélicos do município de São Roque.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Pastores da cidade de São Roque, poderão ser realizadas em qualquer endereço da cidade de São Roque.

Artigo 2º - O Conselho tem por objetivo desenvolver maior comunhão entre os seus membros, para o aperfeiçoamento da unidade em torno do propósito fundamental da pregação do evangelho - que é a salvação das almas visando o cumprimento da soberana vontade de Deus para a igreja do Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo 1º - O Conselho poderá adotar um programa de atividades para o alcance dos objetivos, promovendo encontros, retiros, simpósios e atividades de beneficência e assistência social que se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º - O Conselho não intervirá em questões de alçada das igrejas e denominação ou de quaisquer outras instituições e organizações a que pertencerem seus membros.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá se associar com outros Conselhos de Pastores, Municipais, Regionais, Estaduais ou Federais, sempre com o propósito de alcançar os objetivos a que se propõe.

Artigo 3º - O Conselho é soberano em suas decisões e não está subordinado a qualquer igreja, denominação, convenção ou entidade, reconhecendo como seu único e supremo Senhor a Jesus Cristo, na direção soberana do Espírito Santo, para a consecução dos propósitos de Deus Pai, tendo como sua única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO II

Da Composição

Artigo 4º - O Conselho compõe-se de ministros evangélicos, crentes no Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos, sem distinção de cor, idade, nacionalidade, raça, condição social, igreja e denominação, que aceitem, vivam e pratiquem a doutrina Bíblica e que procurem obedecer às Leis do país e às autoridades constituídas.

Parágrafo 1º - Adquirem condição de membros os ministros evangélicos que tiverem sua admissão aprovada pelo Conselho por recomendação da comissão de ética.

Parágrafo 2º - Somente poderão votar e ser votados os membros regularmente inscritos. 8

Parágrafo 3º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho, nem o Conselho responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer de seus membros.

Parágrafo 4º - Será excluído o membro que deixar de corresponder aos objetivos do Conselho, revelando conduta incompatível com a moral evangélica, ou que tenha sido objeto de parecer contundente da Comissão de Ética no tocante à sua vida irregular.

CAPÍTULO III

Da Organização, Administração e Representação

Artigo 5º - A representação do Conselho e sua administração serão exercidas por uma Diretoria, constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, um primeiro e um segundo tesoureiro, que não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, e que terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao presidente:

- a) Fazer com que seja alcançada a finalidade do Conselho, conforme estabelecido no Artigo 2º destes Estatutos, cabendo a ele a direção, orientação e supervisão de todas as atividades, e a elaboração de planos para a consecução dos propósitos;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, e assinar suas atas;
- c) Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente;
- d) Assinar escritas de compras e vendas de imóveis, de hipotecas, de locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com outro membro da Diretoria, sempre mediante autorização prévia do Conselho através de Assembléia Geral;
- e) Assumir compromissos de dívidas, podendo realizar todas as operações legais e comerciais, a fim de permutar, alugar, comprar ou vender bens móveis, em conjunto com outro membro da Diretoria;
- f) Representar a Diretoria, sempre em conjunto com um outro seu membro, junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Caixas Econômicas, estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento e investimento, e assistenciais, tudo

985-SP
9
g) Requisitar, emitir, endossar e sacar cheques, depositar e transferir valores, assinar recibos, quitações e demais documentos patrimoniais em nome do Conselho, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

h) Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, com a finalidade de fazer representar o Conselho, em juízo ou fora dele;

i) Admitir, administrar e demitir empregados, mediante conhecimento da Diretoria.

Parágrafo 2º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente quando este, seja por qual motivo for, não puder estar no exercício do cargo.

Parágrafo 3º - Compete ao primeiro secretário:

a) Redigir, lavrar em livro próprio, colher assinaturas e assinar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais do Conselho;

b) Manter em ordem a documentação administrativa do Conselho;

c) Redigir, emitir, receber, divulgar e manter em arquivo a correspondência do Conselho.

Parágrafo 4º - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo, quando ausente ou impedido.

Parágrafo 5º - Compete ao primeiro tesoureiro:

a) Receber, guardar e contabilizar o numerário do Conselho, efetuar pagamentos por ele devidos, publicar balancetes mensais e apresentar balanço anual à Assembléia Geral do Conselho.

b) Abrir e encerrar contas em Bancos ou Caixas Econômicas, movimentá-las em nome do Conselho, podendo requisitar emitir, endossar e sacar cheques, depositar e efetuar transferências, sempre em conjunto com o presidente da Diretoria.

Parágrafo 6º - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo, quando ausente ou impedido.

Parágrafo 7º - Compete ao Vogal:

a) Atender à substituição de qualquer um dos demais diretores, em

98872 (p)
b) *Desempenhar funções específicas por solicitação do Presidente.*

Parágrafo 8º - *Os membros da Diretoria não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fianças, em nome do Conselho, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão, em nome pessoal, por força de seus cargos, assumir responsabilidades por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizados a fazê-lo, pela unanimidade dos demais membros da Diretoria do Conselho.*

Artigo 6º - *A Diretoria terá autoridade para elaborar e colocar em vigência um Regimento Interno que, não contrariando em nada o que é preceituado nestes Estatutos Sociais, estabeleça normas e procedimentos que, de um modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho e de sua estrutura interna.*

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 7º - *Para tratar dos assuntos pertinentes à sua vida e administração, o Conselho deverá se reunir em Assembléia Geral Ordinária e, eventualmente, em Assembléia Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo que a Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho.*

Parágrafo 1º - *As Assembléias Gerais serão compostas de todos os membros arrolados conforme o Artigo 4º deste Estatuto, cuja presença deverá ser registrada no Livro de Registro de Presença às Assembléias Gerais.*

Parágrafo 2º - *A presidência das Assembléias Gerais será exercida pelo presidente da Diretoria do Conselho, e a secretaria será exercida pelo seu Secretário.*

Parágrafo 3º - *As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da Diretoria do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, afixado nos quadros de avisos dos locais de reunião dos membros, e enviado a eles em seus domicílios, em que conste a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s).*

Parágrafo 4º - *O Conselho, por requerimento de (3/4) três quartos de seus membros ao presidente da Diretoria, poderá solicitar a convocação de uma*

95577-11

Parágrafo 5º - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais será formado:

- a) Pela metade mais um dos membros do Conselho, em primeira convocação.
- b) Pelos membros presentes, em qualquer número, (30) trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 6º - Todas as decisões tomadas pelas Assembléia Gerais serão registradas no Livro de Atas próprio.

Parágrafo 7º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, todos os anos, no final do ano civil para aprovação de contas da Diretoria. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação específica.

Parágrafo 8º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas nestes Estatutos, todas as deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 8º - Além dos previstos nestes Estatutos, os seguintes assuntos deverão ser tratados, exclusivamente, em Assembléia Geral:

- a) Alteração dos Estatutos do Conselho;
- b) Prestação anual de contas;
- c) Criação de entidades para a consecução de suas finalidades;
- d) Deliberação sobre dissolução do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 9º - O Conselho será mantido financeiramente através das contribuições por ele fixadas para os seus membros, por ofertas e doações de seus membros ou participantes, de aluguéis, de rendimentos e ações ou quaisquer outros proventos.

Artigo 10º - O patrimônio do Conselho será constituído de aquisições, doações, legados, bem móveis e imóveis, que serão registrados em seu nome.

Artigo 11º - Todos os bens do Conselho, serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos no Artigo 2º destes Estatutos.

Artigo 12º - A Assembléia Geral é soberana para decidir, em quaisquer circunstâncias e condições quanto a dissolução do Conselho no caso de não atingir seus objetivos, caso em que o seu patrimônio, bem como seus débitos e haveres serão transferidos para Conselhos de Pastores da mesma fé e ordem, indicados na Assembléia Geral de Dissolução.

Artigo 13º - Em caso de cisão, o patrimônio do Conselho, bem como seus débitos e haveres, ficarão com a maioria, se ambas as facções se mantiverem fiéis aos seus objetivos e propósitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

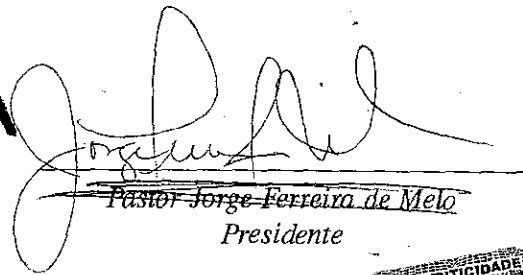
Artigo 14º - Os presentes Estatutos Sociais somente poderão ser alterados em Assembléia Geral, não sendo reformável no tocante a sua administração.

Artigo 15º - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo certo que o primeiro exercício, excepcionalmente, abrangerá o período desde a constituição do Conselho até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

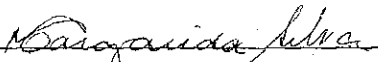
Artigo 16º - Estes Estatutos têm sua validade por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aprovação.

São Roque, 28 de Outubro de 1999.

1º Tabelionato de Notas de São Roque


Pastor Jorge Ferreira de Melo
Presidente

1º Tabelionato de Notas de São Roque


Dra. Margarida Silva

1º Tabelionato de Notas de São Roque
Rua Dr. Stevaux, 200
Bernabeu por São Roque
SELO DE AUTENTICIDADE
2
681091

HISTÓRICO DO CONSELHO DE PASTORES DA CIDADE DE SÃO ROQUE

CO PES RO

O CO PES RO - Conselho de Pastores Evangélicos na cidade de São Roque, entidade sem fins lucrativos, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, com CNPJ ativo, e atualmente esta sendo administrado pelo Presidente Silvio de Almeida Honda, tendo como missão principal a propagação do evangelho e cumprimento da soberana vontade de Deus, e adotar um programa de atividades para o alcance dos objetivos, promovendo retiros, simpósios e atividades benéficas e assistência social que se fizerem necessárias, à nossa comunidade e o bem estar para esta cidade e também ter como objetivo maior o de alcançar, comunhão entre as autoridades eclesásticas do Município, foi fundada no ano de 1999 (mil e novecentos e noventa e nove), quando um grupo de pastores com um desejo e uma visão maior no coração que poderiam fazer algo mais em prol das igrejas e para o povo, se reuniram e organizaram este Conselho de Pastores tendo sua diretoria de fundação composta pelos Pastores Jorge Ferreira de Melo, pastor José Herminio de Godoy Camargo, pastora Zuma ferreira Gomes, pastor Vilmar José da Silva, pastor Ilzo Benedito Pereira, pastor Washington Luiz Rodrigues dos Santos, desde então são promovidos vários trabalhos (em destaque a Marcha Para Jesus realizado todo ano). Na atual gestão de 2012 (dois mil e doze) o Conselho tem sua sede provisória a Av. Jonh F. Kennedy, 215-sl.07 Ponto Nobre, nesta cidade contando com aproximadamente 38 (trinta e oito) igrejas filiadas e com a participação dos pastores e líderes e obreiros.

Nesta gestão já foram realizadas, 04 vigílias (períodos de orações na madrugada), várias reuniões deliberativas, cultos da unidade da Igreja e também uma grande Cruzada de Curas e Milagres está prevista para o mês de maio em uma preparação para o evento maior a ser realizado no mês de agosto (Marcha Para Jesus).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

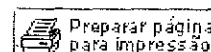
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.140.793/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2000
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS NA CIDADE DE SAO ROQUE (COPEIRO)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
ENDEREÇO GRADUADO C DA REPUBLICA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO
CEP 18.130-365	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO ROQUE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF SP
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2000
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **08/08/2008** às **17:49:16** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

1116

LEI Nº 1.337

De 22 de novembro de 1983.

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associação, Fundação e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As Sociedades Cívicas, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de São Roque, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º- A declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) estatuto social registrado em Cartório competente;
- b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
- c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;
- d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;
- e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;

Fazer Histórico

* DECLARAÇÃO PODE SER NUM MESMO DOCUMENTO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 57/2012

Parecer ao Projeto de Lei 036-L, de 27/04/2012, de autoria do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que busca declarar de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque – COPEPRO.

Através do Projeto de Lei nº 036-L, de 27 de abril de 2012, o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, busca declarar de utilidade pública o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque – COPEPRO.

O referido projeto de lei segue instruído com documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social e comprovante de inscrição no CNPJ.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedade Civil, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos que instruem a propositura, entendemos que faltam alguns requisitos exigidos pela lei municipal 1.337/83.

No caso, o projeto de lei não veio acompanhado de:

1. Declaração da Diretoria de que não remunera, qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados;
2. Declaração da Diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;
3. Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício.
4. Relação de alunos por se tratar de associação educacional, ou declaração de que não mantém cursos regulares.

Logo, para a regular tramitação do projeto de lei em estudo, importante antes a apresentação dos referidos documentos, de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

modo a atender as exigências da legislação municipal, especialmente o diploma legal antes referido.

Pelo exposto, atendidas as exigências citadas acima, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

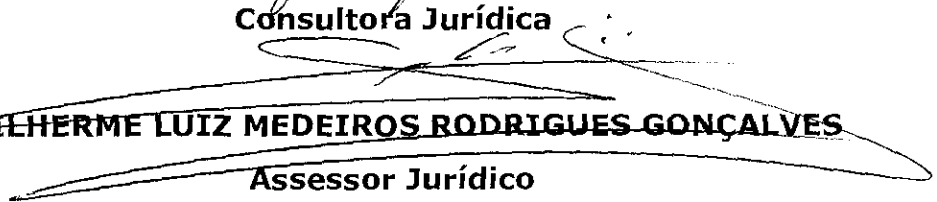
Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 04 de maio de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 035 – 04/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 036-L, de 27/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque - COPESRO**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

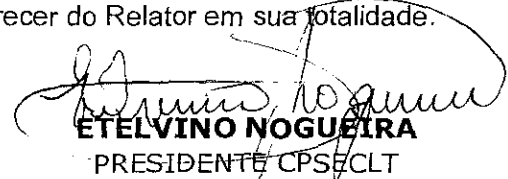
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 036-L**, de 27/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065 – 04/05/2012

Projeto de Lei nº 036-L, de 27/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

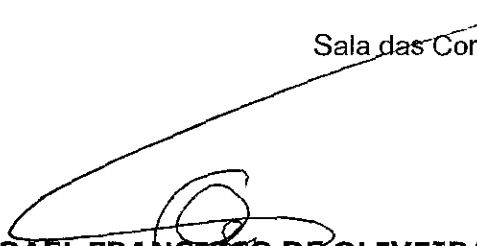
O presente Projeto de Lei "**Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque - COPESRO**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

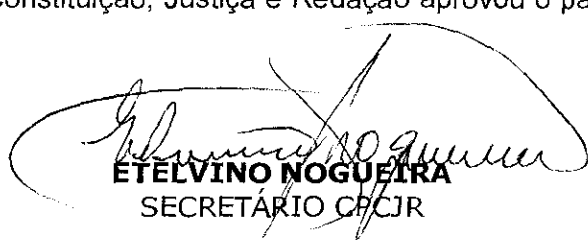
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 036-L, de 27/04/2012, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que "Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque - COPESTRO".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S -X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	—
07	Júlio Antonio Mariano	—
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036-L de 27/04/2012

Autógrafo nº 3.749, de 07/05/2012

Lei nº

**(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada
- PTB)**

***Declara de Utilidade Pública o Conselho de
Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque -
COPESTRO.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o "Conselho de Pastores Evangélicos na Cidade de São Roque - COPESTRO", inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.793/0001-06, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Praça da República, nº 34, Centro.

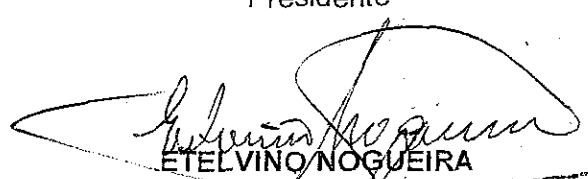
Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 07/05/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

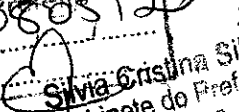

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito

Recebido em

Rub.


Silvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. 1232

Publicado no jornal "Economia"

n.º 682 fls. D3 dia 25/05/2012

Ato Normativo Lei n.º 3.793/2012


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5